

Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Geociências
Programa de Pós-Graduação em Geografia
R. João Pandiá Calógeras, 51 CEP: 13083-870
Tel: (19) 3521 4653/5151
Email: spg@ige.unicamp.br

Edital para Seleção de Um Bolsista de Pós-Doutorado – PNPd Programa de Pós-Graduação em Geografia

Estarão abertas no período de **13 de junho a 12 de julho de 2018** as inscrições para o Processo Seletivo para Bolsista de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Campinas.

A duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada até quatro vezes, ou seja, no limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Capes e do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Geografia, exceto nos casos de docentes ou pesquisadores no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa, cuja duração máxima é de doze meses. (ver modalidades de bolsas em <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>)

As inscrições serão realizadas tanto pelo envio da documentação indicada no item 3 para o e-mail spg@ige.unicamp.br, ou entregando, em CD, diretamente à secretaria de pós-graduação, no endereço: Secretaria de Pós Graduação - Rua João Pandiá Calógeras, 51 CEP: 13083-870, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30.

Poderão inscrever-se candidatos com tema de pesquisa nas seguintes áreas:

1. Análise, planejamento e Gestão de Bacias Hidrográficas
2. Epistemologia e história do pensamento geográfico
3. Cartografia Geográfica, GIS, WebGIS, PPGIS ou Smart Cities
4. Geografia Política e Geografia Econômica
5. Meio ambiente urbano e gestão das cidades
6. Pedogênese
7. Análise de Redes e Fluxos (transportes, comunicações, logística)
8. Geografia Regional
9. Geografia, patrimônio cultural e meio ambiente urbano
10. Geografia Urbana
11. Sensoriamento Remoto
12. Análise Espacial
13. Linguagens e cartografia escolar
14. Ensino de Geografia
15. Geomorfologia

O candidato selecionado deverá se enquadrar nos requisitos da Deliberação CONSU-A—012/2012, de 07/08/2012 (anexo).

A lista de candidatos inscritos habilitados será divulgada até **13 de julho 2018** na página da Pós-graduação do Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas (<http://www.ige.unicamp.br/pos-graduacao/>). Pedidos de reconsideração sobre as inscrições poderão ser encaminhados a Comissão de Programa de Pós-Graduação em Geografia através do e-mail spg@ige.unicamp.br até o dia **16 de julho de 2018**. O resultado das reconsiderações será divulgado no dia **17 de junho de 2018**

1. Do candidato a bolsista exige-se:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
 - II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico referentes aos últimos três anos;
 - IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
 - V – o candidato poderá se inscrever em uma das seguintes modalidades:
 - a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
 - b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
 - c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.
- § 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.
- § 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.
- § 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.
- § 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

2. Do bolsista exige-se:

- I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- II– dedicar-se às atividades do projeto;
- III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

3. Para efetuar as inscrições, os (as) candidatos (as) deverão:

- a. Ter defendido tese em Geografia ou áreas afins;
- b. Enviar ficha de inscrição preenchida [Anexo 1] em formato DOC;
- c. Enviar Resumo, título e palavras-chave formato PDF da tese de doutorado;
- d. Enviar cópia do diploma de Doutorado em formato PDF;
- e. Enviar cópia do Currículo Lattes formato PDF, que será avaliado conforme Tabela de Pontuação [Anexo 2] em relação aos últimos três anos;
- f. Enviar cópia dos comprovantes do Currículo Lattes referente aos últimos três anos em apenas um arquivo PDF;
- g. Enviar carta de aceite de possível professor supervisor do pos-doutoramento;
- h. Enviar Projeto de Pesquisa (máximo de 20 páginas) em formato PDF;

Serão indeferidas as inscrições que não atenderem a qualquer um dos itens indicados acima. A Comissão de Seleção, formada por docentes do PPGG, irá indicar um bolsista até **31 de julho de 2018, para início das atividades em 01 de agosto de 2018**. O resultado será divulgado em: www.ige.unicamp.br/pos-graduacao/

4. Da pontuação e Classificação:

- I- A pontuação será contabilizada conforme a tabela do anexo 2.
 - II- A pontuação apresenta caráter apenas classificatório
- § Único: os candidatos serão classificados por ordem de pontuação.

Em caso de dúvidas, serão considerados os critérios da Capes, especialmente o PNPd/CAPES (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>), a regulamentação da Universidade Estadual de Campinas.

CALENDÁRIO:

Início das Inscrições: 13 de junho

Encerramento das Inscrições: 12 de julho

Divulgação das inscrições habilitadas: 13 de julho

Reconsideração sobre as inscrições: 16 de julho

Resultado dos pedidos de reconsideração de inscrições: 17 de julho

Período de avaliação: 18 de julho a 27 de julho

Divulgação: 30 de julho

Início das atividades: 01/08/2018

Campinas, 10 de junho de 2018

Anexo 2 – Tabela para Pontuação de Currículo Lattes

Grupo I - Produção científica, artística, técnica, cultural (no máximo 5 pontos)

Descrição
• Publicação de artigo técnico-científico em periódico classificado no Sistema Qualis, em Geografia, tabela CAPES: A1, A2 e B1 - 0,30 pontos por evento; B2, B3, B4 e B5 - 0,15 pontos por evento
• Publicação de artigo técnico-científico em periódico classificado no Sistema Qualis C e periódicos não citados – 0,05 pontos por evento
• Publicação de livro (autor) com ISBN (0,20 pontos por evento)
• Publicação de capítulo de livro com ISBN (0,15 ponto por evento)
• Publicação de trabalho completo (6 ou mais páginas) em anais de evento científico nacional ou internacional (0,05 pontos por evento)
• Publicação de resumo em anais de evento científico (0,02 pontos por evento)
• Edição, organização e/ou coordenação de livros ou coleções (0,15 ponto por evento)
• Publicação de Material Didático (0,10 ponto por evento)
• Patente (0,20 por evento)
• Participação em conselho editorial de periódicos e/ou livros (0,05 ponto por evento)
• Participação como membro titular em bancas de defesa de tese de Doutorado (0,04 pontos por evento)
• Participação como membro titular em bancas de defesa de dissertação de Mestrado (0,02 pontos por evento)
• Palestras, conferências, mesa redonda e mini-cursos em eventos científicos de âmbito internacional (0,03 pontos por evento)
• Palestras, conferências, mesa redonda e mini-cursos em eventos científicos de âmbito nacional (0,015 pontos por evento)

Grupo II - Atividade didática (no máximo 4 pontos)

• Exercício do magistério no Ensino Fundamental e/ou Médio (0,10 pontos por semestre letivo)
• Exercício do magistério no Ensino Superior – Graduação (0,30 pontos por semestre letivo)
• Exercício do magistério no Ensino Superior – Pós- Graduação Stricto Sensu (0,20 pontos por semestre letivo)
• Exercício do magistério em Cursos de extensão ou Especialização (0,10 ponto por disciplina)
• Orientações de doutorado (tese) concluídas (0,40 pontos por orientação de doutorado)
• Orientações de mestrado (dissertação) concluídas (0,30 pontos por orientação de mestrado)
• Orientações de Iniciação Científica concluídas (0,20 por orientação)
• Orientações de monografias, TCC e especializações concluídas (0,05 por orientação)

Grupo III - Atividades técnico-profissionais (no máximo 1 ponto)

• Coordenação de Projetos de Pesquisa com financiamento (0,20 pontos por projeto)
• Participação em Projetos de Pesquisa com financiamento (0,10 pontos por projeto)
• Atividades Administrativas de Chefia (ex. Coordenação de curso, chefia de departamento, Reitoria, outras, 0,05 pontos por semestre)
• Pareceres, Laudos Técnicos e Perícias (0,05 pontos por item)

Deliberação CONSU-A-012/2012, de 07/08/2012

Reitor: Fernando Ferreira Costa

Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

Dá nova redação à [Deliberação CONSU-A-002/2012](#) que dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD).

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 128ª Sessão Ordinária, realizada em 07.08.2012, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - A [Deliberação CONSU-A-002/2012](#) que dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD), incluindo o seu Anexo, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, que constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência e que atenderá as condições estabelecidas nesta deliberação.

Artigo 2º - Poderão participar do Programa de Pós-Doutorado na Unicamp aqueles pesquisadores que tenham o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - Para ingresso no programa cabe ao interessado apresentar para a Unidade ou Órgão um pedido de adesão, acompanhado dos documentos previstos nesta deliberação.

§ 1º - O Pesquisador de Pós-Doutorado na universidade será supervisionado por um docente da Unicamp ou integrante da carreira de pesquisador instituída pela [Deliberação CAD-A- 002/2005](#) com, no mínimo, o título de Doutor.

§ 2º - O Pesquisador de Pós-Doutorado e seu supervisor não poderão ser cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º - O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá comprovar financiamento aprovado de agências de fomento, Universidades, Fundações ou de instituições que garantam sua participação e dedicação em tempo integral às atividades previstas no Projeto de Pós-Doutorado.

§ 4º - A Unicamp poderá conceder bolsa de Pós-doutoramento a pesquisadores, no âmbito de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica, ficando a participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado vinculado a concessão e vigência da mesma.

§ 5º - Todos os pesquisadores que recebem ou venham a receber financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou de outras instituições públicas ou privadas que permitam o desenvolvimento de um Projeto de Pós-Doutorado nos Institutos, Faculdades ou Órgãos da Universidade deverão aderir ao presente Programa de Pós-Doutorado.

§ 6º - A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará limitada ao prazo de financiamento de seu Projeto de Pós-Doutorado ou da concessão da bolsa pela Unicamp. Caso o prazo de financiamento do projeto ou da concessão da bolsa se encerre antes do término do semestre acadêmico no qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver desenvolvendo atividades previstas em seu Projeto de Pós-Doutorado, a permanência no programa poderá se estender até o final do semestre.

§ 7º - Independentemente da fonte de financiamento e do prazo de sua concessão, a permanência no Programa está limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, improrrogáveis.

§ 8º - O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá realizar matrícula junto à DAC neste Programa de Pesquisador em Pós-Doutorado. A renovação de matrícula será automática dentro do período de vigência do Programa de Pós-Doutorado.

§ 9º - O Projeto de Pós-Doutorado poderá conter um Plano de Atividades que contemple a formação do Pós-Doutorando na modalidade de orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos, sempre sob responsabilidade e supervisão de um docente da Unicamp com, no mínimo, o título de Doutor.

§ 10 - O Projeto de Pós-Doutorado poderá conter um componente de formação profissional de caráter didático que inclua participação em atividades de ensino em Graduação e Pós-Graduação, sempre sob responsabilidade e supervisão de um docente da Unicamp com, no mínimo, o título de Doutor.

§ 11 - A participação do Pesquisador de Pós-Doutorado em atividades de ensino deverá ter ciência e autorização prévias das respectivas comissões de graduação ou pós-graduação da unidade, sendo-lhe atribuída a carga horária relativa a essa participação.

Artigo 4º - O ingresso no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 5º - A documentação para o processo de ingresso no Programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada para a Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividades de pesquisa, para aprovação e julgamento do pedido apresentado, tendo em vista o reconhecimento da qualificação acadêmica e o interesse institucional. As Congregações de Unidades, os Conselhos de Núcleos ou Centros e as instâncias decisórias dos órgãos em questão deverão tomar ciência das participações aprovadas no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado.

Parágrafo único. O processo para ingresso no Programa deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Projeto de Pós-Doutorado a ser desenvolvido pelo proponente, constituído de Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades;
- b) Comprovação de financiamento, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 3º;
- c) Curriculum Vitae do candidato a Pós-Doutorado;
- d) Título de doutor;
- e) RG (RNE) e CPF.

Artigo 6º - Aprovada a solicitação e o Projeto de Pós-Doutorado pela Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividade de pesquisa, será celebrado termo de adesão que terá vigência correspondente à vigência do respectivo financiamento do Projeto de Pós-Doutorado.

§ 1º - Fica delegada à Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividades de pesquisa a competência para assinar os Termos de Adesão em nome da Universidade.

§ 2º - Celebrado o termo de adesão, as Unidades, Centros, Núcleos e Órgãos encaminharão o processo à Diretoria Acadêmica (DAC) para implementação do programa e a inserção do Pesquisador de Pós-Doutorado na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoal Coletivo contratado pela Universidade, durante o prazo de permanência na UNICAMP, encaminhando a seguir, toda documentação pertinente à Secretaria Geral para ciência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

§ 3º - Caberá à Unidade, Centro, Núcleo ou Órgão envolvido manter o processo em arquivo corrente, devendo documentar e submeter previamente às instâncias envolvidas quaisquer alterações da proposta original.

Artigo 7º - O Pesquisador de Pós-Doutorado receberá identificação própria, a ser definida em conjunto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Diretoria Acadêmica, que lhe garantirá, em contrapartida à participação do programa de Pós-Doutorado, acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços disponíveis para o desenvolvimento das atividades previstas em função de sua qualificação, conforme discriminado no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 8º - Não será permitido ao Pesquisador de Pós-Doutorado e às Unidades e Órgãos da Universidade o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades, salvo as explicitamente acordadas e que estiverem de acordo com esta deliberação.

Artigo 9º - A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pós-doutorando deverá mencionar a filiação institucional à Unicamp.

Artigo 10 - A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

- I - por manifestação de vontade do Pós-doutorando;
- II - por decisão justificada do supervisor do Projeto de Pós-doutorado;
- III - por motivo de cessação do financiamento do Projeto de Pós-doutorado ou cessação da bolsa;
- IV - pelo término do prazo celebrado no termo de adesão, sem que tenha havido renovação.

Parágrafo único - Após a cessação da participação no programa, o Pesquisador de Pós-doutorado deverá elaborar relatório de atividades, que deverá receber parecer do docente supervisor e ser submetido para apreciação pela Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividade de pesquisa, com remessa à Diretoria Acadêmica para providências.

Artigo 11 - Findo o período de permanência no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, por motivo de cessação do financiamento do Projeto de Pós-doutorado, cessação da bolsa ou término do prazo, o pesquisador poderá pleitear renovação de sua participação no programa.

§ 1º - O pedido de renovação deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

- a) Projeto de Pós-Doutorado a ser desenvolvido pelo proponente, constituído de Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades;
- b) Comprovação de financiamento, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 3º;
- c) Carta do docente supervisor explicitando anuência em supervisionar o Pós-Doutorando no Projeto de Pós-Doutorado;

§ 2º - O processo de renovação da participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá obedecer ao prescrito no artigo 3º da presente deliberação.

Artigo 12 - Findo o período de permanência no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, o interessado fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Diretoria Acadêmica-DAC, incluindo, conforme o caso, a descrição da pesquisa realizada, das participações em suporte a orientações em pesquisa supervisionada na Graduação e Pós-Graduação, bem como suporte às atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Artigo 13 - O Pesquisador de Pós-doutorado não poderá exercer atividades de natureza administrativa e de representação, nem poderá compor colégios eleitorais para a escolha de representantes em Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade (vide cláusula 3ª do termo de adesão).

Artigo 14 - A Universidade, a Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou Órgão, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirão ao Pós-doutorando o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento do projeto proposto.”

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-P-21598/11)

Termo de Adesão

Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato denominada Unicamp, e, de outro lado, _____, portador do RG _____, doravante denominado Pesquisador de Pós-Doutorado, residente à _____, resolvem, nos termos da Deliberação CONSU _____, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência. Pelo presente termo, o Pesquisador desenvolverá atividades de Pesquisador de Pós-doutorado, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim para a Unicamp.

Cláusula 2ª - O Pesquisador de Pós-Doutorado atuará de forma espontânea para o desenvolvimento de seu Projeto de Pós-Doutorado, que passa a fazer parte integrante deste Termo, e contará (com bolsa de Pós-doutorado outorgada pela Unicamp) com financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou instituições que garantam sua participação e dedicação em tempo integral às atividades do Estágio de Pós-Doutorado na Unicamp.

Cláusula 3ª - O Pesquisador de Pós-doutorado não poderá exercer atividades de natureza administrativa e de representação, nem poderá compor colégios eleitorais para a escolha de representantes em Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade.

Cláusula 4ª - Ao Pesquisador de Pós-Doutorado e à Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou demais órgãos, não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

Cláusula 5ª - As atividades do Pesquisador de Pós-Doutorado serão exercidas de _____ a _____, período de vigência do financiamento do respectivo projeto.

Cláusula 6ª - O Pesquisador de Pós-Doutorado receberá identificação própria junto à Diretoria Acadêmica que lhe garantirá acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento do projeto proposto.

Cláusula 7ª - Poderá ocorrer rescisão deste Termo, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador de Pós-Doutorado ou por decisão justificada do professor doutor supervisor do Pesquisador de Pós-Doutorado.

Cláusula 8ª - Findo o período de permanência, o Pesquisador de Pós-Doutorado fará juz a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Diretoria Acadêmica-DAC, que incluirá a descrição a pesquisa realizada, a qualificação na forma participações em suporte a orientações de pesquisa supervisionadas na Graduação e Pós-Graduação, bem como participação nas atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, conforme o caso.

Cláusula 9ª - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação à Unicamp, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Cláusula 10 - O Projeto de Pós-Doutorado será desenvolvido pelo Pesquisador de Pós-Doutorado sob a supervisão de um docente da Unicamp com, no mínimo, título de doutor.

Cláusula 11 - A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará vinculada ao prazo de financiamento de seu Projeto de Pós-Doutorado ou à vigência da bolsa concedida pela Unicamp. Se o prazo de financiamento do projeto se encerrar em meio a um semestre acadêmico no qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver desenvolvendo atividades previstas em seu Projeto de Pós-Doutorado, a permanência no programa poderá se estender até o final do semestre.

Cláusula 12 – Havendo renovação do Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, para além do prazo estabelecido neste Termo de Adesão, novo Termo de Adesão deverá ser assinado.

Cláusula 13 – Após a cessação de sua participação no programa, o Pesquisador de Pós-doutorado deverá elaborar relatório de atividades, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Deliberação CONSU-A-02/12.

Cláusula 14 - O Pesquisador de Pós-Doutorado será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoal Coletivo contratado pela Universidade pelo período de sua permanência na Unicamp.

Cláusula 15 - O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 16 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pesquisador de Pós-Doutorado

Diretor da Unidade ou responsável pelo Centro, Núcleo ou Órgão

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicada no D.O.E em 15/08/2012.